|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 547094/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | DENÚNCIA  |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 018/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o referido processo foi aberto pelo XXXXXXXXXXXXXXXXX, em desfavor do Arquiteto e Urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXX, registro CAU n° XXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar referente à prestação de serviços de arquitetura da reforma da XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Considerando o que dispõe a Resolução n° 143 do CAU/BR, que “Dispõe sobre a instrução e julgamentos de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei n.º 12.378 de 2010 e sobre a instauração de processos de denúncia após essa data e dá outras providências” ;

Considerando a denúncia realizada pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em desfavor do citado arquiteto por suposta falta de ética;

Considerando que foram constatados indícios de irregularidade na atividade técnica do denunciado, já que não foram localizados no SICCAU a respectiva RRT de projeto de arquitetura e execução de reforma da loja e que foi aplicada a Notificação Preventiva 1000063540/2018 ao denunciado;

Considerando que até então não houve a regularização da obra por parte do denunciado;

Considerando o disposto no Art. 13 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando que não consta dos autos indícios de qualquer providência tomada no sentido de regularização por parte do denunciado quanto ao que está determinado no parágrafo único acima referendado;

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Mônica Andrea Blanco votou: “Que se cumpra o deliberado na Plenária DPOBR n.º 0066-06/2017 e se encaminhem os autos para conhecimento do Sr. Presidente do CAU/DF e posteriormente à Comissão de Ética e Disciplina”.

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo cumprimento da Deliberação Plenária DPOBR n.º 0066-06/2017 e se encaminhem os autos para conhecimento do Sr. Presidente do CAU/DF e posteriormente à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF para o devido juízo de admissibilidade.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de abril de 2018.

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade